



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF



Período: 28/04/2021 a 06/05/2021.

Local: Fazenda Campo Novo - Aporé/GO.

Coordenadas Geográficas: -18.727759, -52.220373.

Atividade econômica: Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:

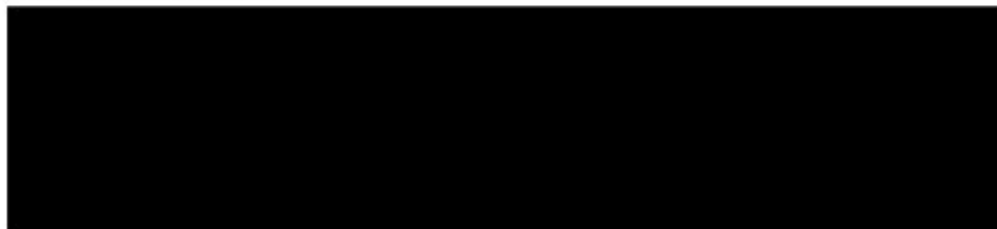


Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em fevereiro do corrente ano, a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO) recebeu, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), denúncia de suposta prática de diversas e graves infrações trabalhistas na propriedade rural denominada “Fazenda Campo Novo”, localizada na zona rural do município de Aporé-GO.

Dentre outras infrações, o denunciante informou o não registro dos empregados, exigência de jornada exaustivas, condições degradantes de trabalho, assédio, coação e ameaças, alojamento em condições precárias, dentre outras irregularidades (cópia no Anexo A-001). Inclusive, conforme será abaixo explicado, a citada denúncia se refere ao empregador em questão (██████████), embora tenhamos encontrados 04 diferentes empregadores na citada fazenda (parceiros/arrendatários).

Pela descrição dos fatos narrados na denúncia, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes (suspeita essa que se confirmou durante a presente ação fiscal), razão pela qual se optou seu atendimento pelo grupo especial de fiscalização móvel – GEFM regional.

IV. DO LOCAL DA INSPEÇÃO E DOS EMPREGADORES

1) Do estabelecimento inspecionado:

A “Fazenda Campo Novo” trata-se de uma grande propriedade rural, com área de 18.780 ha (dezoito mil setecentos e oitenta hectares), localizada na zona rural de Aporé-GO, pertencente ao empresário ██████████. Até o ano de 2020, referido empresário desenvolvia a criação de gado bovino para corte na citada propriedade rural, onde mantinha cerca de 10 mil cabeças de animais. A partir de então, o empresário optou por paralisar a criação de gado e arrendar a propriedade para quatro grupos de produtores de soja, sendo um deles constituído pelo Sr. ██████████ e sua esposa (contrato de parceria agrícola/arrendamento no Anexo A-002). Os demais grupos de arrendatários ██████████ Sr.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

██████████ e seu pai ██████████ e ██████████) também foram fiscalizados durante essa mesma operação, mas serão objetos de outros relatórios de fiscalização.

2) Do empregador - Parceiro outorgados (arrendatário):

Trata-se de uma parceria rural, estabelecida por meio de um “Contrato de Parceria Agrícola” (vide cópia do contrato de parceria/arrendamento no Anexo A-002), entre o proprietário da Fazenda Campo Novo (parceiro outorgante) e o produtor rural abaixo relacionado (parceiro outorgado):

a) ██████████, CPF ██████████ RG ██████████ agricultor, residente na ██████████, CEP ██████████

3) Do Parceiro Outorgante (arrendador):

a) ██████████, CPF ██████████ empresário. End.: ██████████

██████████. Fone contato: ██████████

E-mail contato: ██████████

4) Do endereço da propriedade rural:

a) FAZENDA CAMPO NOVO, Rodovia GO-206, km 382, à esquerda. Coordenadas Geográficas: -18.727759, -52.220373.

b) Como chegar ao local: saindo do Distrito de Itumirim, em Serranópolis/GO, entrar no trevo que dá acesso a Chapadão do Céu/GO, percorrer 32 km pela GO-206, e então virar à esquerda.



Imagem 01 – Entrada da Fazenda Campo Novo, localizada na Rodovia GO-206, km 382, zona rural de Aporé-GO.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. DA AÇÃO FISCAL

Após a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás receber denúncia relatando uma série de irregularidades trabalhistas supostamente praticadas na Fazenda Campo Novo, uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho e 03 (dois) Agentes de Polícia Rodoviária Federal, iniciou na data de 28/04/2021 a presente operação para averiguar a veracidade dos fatos denunciados.

Depois de atender a outras denúncias na região, nossa equipe chegou até à Fazenda Campo novo por volta das 14hs do dia 28/04/2021. Então, iniciamos as inspeções em uma sede e depois partimos para o campo, onde vários trabalhadores estavam laborando no preparo do solo em diferentes frentes de trabalho.

Foi durante as inspeções que tomamos conhecimento dos fatos de que se tratava de uma grande propriedade rural, com quase 20 mil hectares de área, onde havia 04 (quatro) diferentes grupos de arrendatários, sendo que cada um deles havia arrendado uma parte da Fazenda Campo Novo para desenvolver o plantio de soja.

Depois de inspecionarmos algumas frentes de trabalho e alguns alojamentos, concluímos que em relação ao empregador [REDACTED] embora tenham sido constatadas várias infrações à legislação trabalhista, a situação dos rurícolas do empregador em questão não chegou a configurar-se como trabalho análogo ao de escravo.

IV. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.

Após constatar que a situação encontrada não chegava a configurar trabalho análogo à condição de escravo, a equipe de fiscalização notificou o referido empregador, por meio de seu irmão [REDACTED] a apresentar até a data de 07/05/2021, diversos documentos relacionados às obrigações trabalhistas, incluindo o contrato de arrendamento/parceria com o proprietário da Fazenda Campo Novo. Isso porque não restou dúvidas da prática de atividade econômica no local pelo citado empregador (plantio de soja e preparo do solo), bem como a existência de trabalhadores rurais com vínculo empregatício, alguns já havia vários meses (Auto de Infração n. 22.132.680-4, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Todavia, nada foi apresentado e nem sequer dada nenhuma justificativa à Auditoria-Fiscal do Trabalho. Entramos em contato com o irmão do empregador, Sr. [REDACTED] via telefone [REDACTED], o qual informou que o Sr. [REDACTED] estaria viajando e que retornaria o contato assim que retornasse de viagem. Mas nenhum contato foi feito, culminando com a lavratura do Auto de Infração n. 22.132.682-1, capitulado no art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por embaraço à fiscalização.

Para obtermos acesso ao suposto contrato de parceria/arrendamento entre o Sr. [REDACTED] e o empresário [REDACTED], tivemos que contatar sua sobrinha Fernanda Toledo (via e-mail [REDACTED]). Somente em 20/06/20221, em um documento intitulado “Contra Notificação”(cópia no Anexo A-004), é que um advogado do empregador apresentou uma espécie de “defesa” contra o Termo de Notificação emitido pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, argumentando, de uma forma geral, que os trabalhadores encontrados eram “diaristas” e não empregados e que os Auditores-Fiscais não detêm competência para constatar a existência de vínculo de emprego, mas sim o judiciário. Ou seja, no entender do nobre causidico, são apenas os Juizes os competentes para fazer inspeções nos locais de trabalho e constatar possíveis fraudes trabalhistas.

Vejamos algumas fotografias tiradas durante a inspeção no citado local, onde flagramos algumas irregularidades, bem como trabalhadores em plena atividade:



Imagem 02 – Trabalhador [REDACTED] realizando manutenção de um colhedora de grãos na sede da gleba arrendada pelo Sr. [REDACTED] a plataforma da máquina não estava escorada com as travas de sustentação mecânica, mas apenas suspensa pelo sistema hidráulico do equipamento, ocasionando riscos de acidentes em caso de rompimento de algum dispositivo do referido sistema.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Imagem 03 – Eixo cardã sem proteção de um dos tratores na sede da gleba arrendada pelo Sr. [REDACTED]



Imagem 04 – Eixo cardã sem proteção de um dos tratores na sede da gleba arrendada pelo Sr. [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Imagem 05 – Eixo do cardã sem proteção de um dos implementos agrícolas (adubadora) na sede da gleba arrendada pelo Sr. [REDACTED]



Imagem 06 – Armazenamento de agrotóxicos ao ar livre na sede da gleba arrendada pelo Sr. [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Imagem 7 – Armazenamento de agrotóxicos ao ar livre na sede da gleba arrendada pelo Sr. [redacted]



Imagem 08 – Alojamento de trabalhadores sede da gleba arrendada pelo Sr. [redacted]



Imagem 09 – Alojamento de trabalhadores do Sr. [redacted] ausência de armários individuais.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Imagem 10 – Colheita de soja do Sr. [REDACTED] embora tenha sido alegado haver uma prestação de serviços terceirizados, o empregador não apresentou quaisquer documentos ou justificativa que comprovasse tal relação contratual.



Imagem 11 – Cozinha [REDACTED] preparando o almoço para os trabalhadores do Sr. [REDACTED] na Fazenda Campo Novo, Aporé/GO.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

V. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Como já informado, durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque a falta de registro de trabalhadores. Ao todo foram lavrados 13 (treze) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-005). As descrições completas das irregularidades encontram-se nos históricos autos de infração correspondentes.

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.132.680-4	Admitir ou manter empregados em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente empregados não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.132.682-1	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 410, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.132.725-8	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.132.779-7	Deixar de depositar mensalmente o percentual devido ao FGTS.	Art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	22.132.819-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	22.132.820-3	Deixar de realizar as atividades de manutenção e/ou ajuste por trabalhadores qualificados ou capacitados e/ou deixar de realizar atividades de manutenção das máquinas e/ou com observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.66, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		de operação e/ou manutenção seguras.	
7	22.132.821-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.132.822-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos de capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
9	22.132.823-8	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do equipamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
10	22.132.824-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.132.825-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	22.132.826-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.132.827-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face do empregador [REDACTED] realizada em abril a junho de 2021 no município de Aporé/GO, não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.


VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTES RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde.

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 junho de 2021.

 Assinado digitalmente por:
[REDACTED]

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
[REDACTED]